



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 027/2023 – PROJUR-PGM/PMAP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7/2023-06

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de fraldas geriátricas, destinadas para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aurora do Pará.

Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA.

1. Dos Fatos

A Colenda CPL desta Administração Pública Municipal remeteu os autos em epígrafe, solicitando desta Procuradoria-Geral a análise sobre os termos da solicitação de instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de fraldas geriátricas, destinadas para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Aurora do Pará, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE FRALDAS– PROCESSO INSTAURADO – ANÁLISE JURÍDICA FAVORÁVEL AO TRÂMITE – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO FEITO.

A solicitação da Secretaria de Saúde veio instruída com demonstrativo dos insumos e seus respectivos quantitativos, dotação orçamentária, termo de referência para contratação emergencial e respectiva fonte de recursos.

Portanto, neste ponto, nada a opor!

2. Do Mérito

Inicialmente, compete salientar que a Lei Federal nº 8.666/93 possuiu o condão de dispor sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública. Não obstante, a legislação confere atenção a utilização da dispensa de licitação quando evidenciadas situações atípicas ou emergenciais, conforme apresenta o normativo:

Art. 24 . É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A partir da análise do normativo legal, interpreta-se que a excepcionalidade na dispensa de licitação mencionada possui como pressuposto o enfrentamento a casos de emergência. Ora, esta Procuradoria-Geral pondera que, a aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde, no interesse de se fornecer aos pacientes hospitalizados, conclui se evidenciada na observação da Lei, na medida em que persevera a proteção da saúde pública municipal.

Considerando-se o objeto estar de acordo com os preceitos legais, faz-se mister esclarecer alguns critérios normativos para a realização da referida modalidade de contratação:

- a) Ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) Existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;
- d) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

De tal modo, restam-se apresentadas todas as condições necessárias para a regularidade do processo em análise. Segue-se conclusivo.

3. Da Conclusão

Portanto, forte nestas considerações e na documentação acostada aos autos, esta Procuradoria opina pela **PROSEGUIBILIDADE** do Processo de Dispensa ora mencionado, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Aurora do Pará - PA, 21 de junho de 2023.

Renato da Silva Neris
Procurador-Geral do Município – PMAP
OAB/PA nº 28.973